

RESOLUÇÃO N.º 13 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima Receita e Fixa as Despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE -CISCEN, por seus representantes, reunidos em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, na forma prevista nos seus regimentos estatutários, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, para o exercício financeiro de 2024, discriminadas pelos anexos da Lei. 4320/64 e constantes desta Resolução, que estima a receita em 12.060.860,00 (Doze milhões sessenta mil oitocentos e sessenta reais) e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo único. Integram a presente Resolução, em anexo, os quadro e detalhamentos da receita e da despesa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Durante a execução orçamentária do exercício de 2024 fica presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o montante de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício, mediante a anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, nos moldes do § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abrir adicionais créditos suplementares, utilizando-se a totalidade do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme contido no § 1º, inciso I c/c § 2º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964;


III - a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando-se a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2024, conforme ditames previstos no § 1º, inciso II c/c § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964;

IV – promover a inclusão de novas fontes e respectivas destinações de recursos sempre que se fizerem necessárias, em conformidade com os regimentos e parametrizações da STN- Secretaria do Tesouro Nacional e TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

V - utilizar a reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 3º Fazem parte e integram a presente, os Anexos desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.


Carlos Roberto Barroso Mourão
Presidente do CISCEN